



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023 – DISPENSA Nº 16/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE SERVIÇOS EM SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP E O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, brasileiro, brasileiro, advogado, filho de Cesar Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, CPF nº 910.678.986-20. RG nº MG 6631948 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para executar o objeto vinculado a este documento pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente contrato é celebrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, Resolução SES/MG nº 3638/2013 e Estatuto do CISALP.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP**, para prestação de serviços especializados na área de assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, através de profissionais médicos especializados, serviços de consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa para promoção integrada e associada para atendimento das demandas do Município de Serra do Salitre/MG, bem como promoção de cursos, treinamentos e capacitação de profissionais da área da saúde, conforme previsto neste Termo de Contrato, e ainda:

- a) Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante as pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo **CONTRATADO** mediante procedimento de licitação;
- b) Promoção da integração para prestação de Contrato mútua nas áreas de saúde;
- c) Prestação de assistência e serviços em saúde no desenvolvimento das atividades de saúde definidas neste contrato;
- d) Aquisição de bens e serviços para uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao **CONTRATADO**.

§ 1º. A área de atuação para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato corresponder à soma dos territórios de todos os Municípios Consorciados e aquelas onde o **CONTRATADO** obtiver condições contratuais para atendimento das demandas em saúde.

§ 2º. Os serviços serão prestados diretamente pelo **CISALP** através de profissionais contratados por este para atendimento na sede e unidades de atendimento deste, e ainda, pelos profissionais particulares, pessoas físicas e/ou jurídicas nas unidades de saúde de atendimento credenciadas.

Wigor



§ 3º. Os critérios indicadores e definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do CONTRATADO, ou de setor deste devidamente designado e comunicado ao CONTRATANTE;

§ 4º A marcação dos procedimentos, exames e consultas será feita pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE diretamente com o CONTRATADO, que ficará responsável pelo agendamento com os prestadores dos serviços.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das responsáveis designadas pela Secretária Municipal de Saúde, por meio de termo de designação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

4.1 O valor estimado do objeto deste contrato é de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme projeção de serviços realizada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, e reajuste e revisão somente poderão ocorrer nos termos da legislação aplicada para os casos.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, com base no envio das faturas de serviços realizados pela CONTRATADA, os quais serão pagos até o 12º (décimo segundo) dia do mês, a contar da certificação de que os serviços/produtos foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços/produtos, o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).

4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (Tx)$	$= (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
------------	-----------------	------------------

TX= Percentual da Taxa Anual = 6%

5 CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Este Termo de Contrato deverá ser publicado para fins de transparência em um prazo não superior a 30 (trinta) dias após a assinatura pelas Contratantes.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

6.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária a seguir e em outras que porventura vierem a ser criadas e/ou modificadas, as quais poderão ser complementadas por meio de Termo Aditivo.



Cod. Red. (253) 02.41.03.10.302.7005.2.0435.3.3.90.39.00.00 – Fonte 502
Cod. Red. (251) 02.41.03.10.302.7005.2.0439.3.3.71.70.00.00 – Fonte 502
Cod. Red. (252) 02.41.03.10.302.7005.2. 0439.3.3.71.70.00.00 – Fonte 502
Cod. Red. (966) 02.41.03.10.302.7005.2. 0439.3.3.90.39.00.00 – Fonte 502
Cod. Red. (738) 02.41.03.10.302.7005.2. 0439.3.3.71.70.00.00 – Fonte 502

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DO ADITAMENTO

8.1 O prazo de duração do presente contrato será de 12 (Doze) Meses, iniciando-se na data de assinatura pelas partes, tendo como data base a data de elaboração ao final redigida, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que mantidas as condições contratuais com os prestadores de serviços, por meio de aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 9.2 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.3 Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 9.4 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.5 Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.6 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de execução, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.8 Em tudo agir, segundo as diretrizes do Município.
- 9.9 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.10 O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá manter sobre sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

9.11 O CONTRATADO obriga-se a zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento, por parte dos prestadores de serviços e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando para que se mantenham limpos e assados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados mediante pessoal habilitado mediante contrato licitatório de credenciamento por inexigibilidade, podendo ocorrer a suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

- 9.12 executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato Administrativo;
- 9.13 aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;



- 9.14 apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- 9.15 manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato Administrativo;
- 9.16 registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato Administrativo;
- 9.17 garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento;
- 9.18 apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- 9.19 solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato Administrativo;
- 9.20 prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- 9.21 O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.
- 9.22 O CONTRATADO fica obrigada a acatar e fazer com que os prestadores de serviços atendam a todas as instruções emanadas dos servidores designados pelo CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.23 É dever do CONTRATADO a apresentação mensal a relação de serviços prestados por município consorciados, apontando faltas e outros impedimentos.
- 9.24 O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.
- 9.25 O CONTRATADO deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas e valores dos pagamentos pelos serviços prestados, que deverá ser rigorosamente cumprido.
- 9.26 O CONTRATADO deverá apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas e valores dos pagamentos pelos serviços prestados, que deverá ser rigorosamente cumprido.
- 9.27 O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.28 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.29 O CONTRATADO deverá cumprir todas as exigências legais com relação aos pagamentos decorrentes deste contrato, podendo reajustar os valores no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Parágrafo primeiro.** O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.
- 9.30 A Prestação de Contas a que se refere ao item 9.20 desta Cláusula, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:
- a) cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento;
 - b) cópia do Plano de Trabalho;
 - c) relatório de Cumprimento do Objeto;
 - d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - e) Relação de Pagamentos Efetuados;
 - f) Comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de desta) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados;



10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 10.2. Participar da fiscalização dos prestadores de serviços contratados por seus órgãos de saúde, ou correlatos.
- 10.3. Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

11. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto por:

- a) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo único. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o CONTRATADO poderá aplicar aos prestadores de serviços contratados as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, bem como pelos termos previstos no Termo de Referência.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do CONTRATADO, se entender as justificativas apresentadas pelos prestadores de serviços como relevantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA E DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS E BENS

14.1. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CONTRATADO deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- d) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do CONTRATANTE.

14.2. Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.

Parágrafo único: Caso seja necessário pessoal e bens do CONTRATANTE para o CONTRATADO, OS



mesmos serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços contratados, não incorrendo em qualquer tipo de transferência, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e contratual de qualquer espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. É vedado aos funcionários dos prestadores de serviços, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATADO, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

15.3. As multas de que trata este contrato não impedirão a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATADO, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.4. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

13.1 Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias anuem com os termos previstos nas páginas de 1 a 6 deste Termo de Contrato.

Serra do Salitre/MG, 05 de Outubro de 2023

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ALTO
PARANAÍBA - CISALP

Wigor Emidio Moreira
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS

1º ASSINATURA

Matheus Pereira S. Santos / CPF 139.798.936-00 -

2º ASSINATURA

Igor Marques da Costa / CPF 151.786.026-17